



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 031/2023

VALIDADE: 28 de abril de 2023 a 28 de abril de 2024.

PREÂMBULO

Aos quatorze dias do mês de abril de 2023, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, **Sr^a. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Rodamax Comércio de Pneus, Lubrificantes e Acessórios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.519.809/0001-31, com sede na cidade de Cerro Largo/RS, Rua Coronel Neco Januário, 1180, Sala B, Bairro Centro, CEP: 97.900-000, telefone (55) 3359-1306 / (55) 99653-7046, e-mail: comercial.rodamax@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Rodrigo Zarzecki**, portador do CPF nº 015.525.680-75, Cédula de Identidade nº 1094423264 SSP/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023 Registro de Preços, Processo nº 031/2023 homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 28/04/2023, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a aquisição futura de óleos lubrificantes, graxas e outros, destinados aos veículos da frota municipal, através de Registro de Preços, para entrega fracionada, a fim de atender às necessidades das Secretarias que compõem a Administração Pública do Município de Itaara, de acordo com as especificações técnicas básicas, prazos e condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, e de acordo com tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Óleo lubrificante multiviscoso de primeiro refino, para motores a gasolina, etanol e flex, base 100% SINTÉTICA, grau SAE 5W30, categoria API SN/RN (Resouce Conserving) e Padrão Norma ILSAC GF-5, deve atender especificações FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e CHRYSLER MS6395, contendo aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez.	100	Frasco de 01 litro	Mult Lub	20,40	2.040,00
02	Óleo lubrificante multiviscoso de primeiro refino, para motores a gasolina, etanol e flex, base 100% SINTÉTICA, grau SAE 5W40 categoria API SN/RN (resouce conserving), especificação ACEA A3/B4, contendo aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez.	60	Frasco de 01 litro	Mult Lub	22,40	1.344,00
03	Óleo lubrificante multiviscoso de primeiro refino, para motores a gasolina, etanol e flex, base SEMISSINTÉTICO, grau SAE10w40, categoria API SN, especificação ACEA A3/B3 ou A3/B4, contendo aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador	100	Frasco de 01 litro	Mult Lab	22,80	2.280,00

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	do ponto de fluidez.					
04	Óleo lubrificante multiviscoso de primeiro refino, para motores diesel comerciais leves sprinter 415, base 100% SINTÉTICA, grau SAE 5W30, categoria API SN, especificação ACEA C2-16/C3-16, deve atender especificação (MB sheet 229,51), contendo aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez.	140	Frasco de 01 litro	Mult Lab	24,00	3.360,00
05	Óleo lubrificante multiviscoso de primeiro refino, para motores diesel de alta potência, sobrealimentados e turbo alimentados em operações severa, base mineral, grau SAE 15W40, categoria API CI-4/SL, ACEA E7-12, referência de aplicação (MB 228.3), contendo aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez.	38	Balde 20 litros	Mult Lab	300,00	11.400,00
08	Óleo lubrificante monoviscoso de primeiro refino, para uso sistemas hidráulicos que operam em condições severas de pressão e temperatura, base mineral, ISO 68 AW HLP, atender a norma DIN 51524 parte2, contendo aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante e abaixador do ponto de fluidez, aplicação retroescavadeira e motoniveladora,	25	Balde de 20 litros.	Mult Lab	208,00	5.200,00
09	Óleo lubrificante monoviscoso primeiro refino, para engrenagens hipóides uso em eixo traseiro, caixa de mudança e caixa de engrenagens em geral, base mineral, grau SAE90, categoria API GL-5, contendo aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão.	10	Balde de 20 litros.	Mult Lab	308,00	3.080,00
10	Óleo semissintético 90 EP, extrema pressão hipóide, para engrenagens hipóides que necessitam de lubrificantes com nível de desempenho API GL-5; que atenda ao nível de desempenho API GL-5 e às especificações e MIL-L-2105D. Uso em engrenagens hipóides que exijam lubrificantes que trabalhem com Extrema Pressão (EP) e com nível de desempenho.	10	Balde 20 litros	Mult Lab	308,00	3.080,00
11	Óleo lubrificante multiviscoso, para uso caixa de engrenagem hipoides de eixo traseiro, base mineral, grau SAE 85W140, categoria API GL-5, à especificação MIL-L- 2105D, contendo aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão. análises típica: densidade a 20/4 °C = 0,9064; PONTO DE FULGOR (VA) (°C) = 232; ponto de fluidez (°C) = (-3); viscosidade a 40 °C (CST) = 435,2; viscosidade a 100 °C (CST) = 29,46; índice de viscosidade = 95; corr. em lâm. de CU	16	Balde 20 litros	Mult Lab	381,00	6.096,00
12	Óleo hidráulico, grau SAE 10 W para conversores de torque e sistemas hidráulicos, atende a especificação ALLISON C-4 e C-3, Caterpillar TO-4. Uso em conversores de torque e sistemas hidráulicos.	10	Balde 20 litros	Mult Lab	328,00	3.280,00
14	Óleo lubrificante multiviscoso, base mineral, grau SAE 10w30 para transmissões e sistemas hidráulicos de tratores e equipamentos agrícolas.	15	Balde 20 litros	Mult Lab	298,00	4.470,00
15	Óleo lubrificante multiviscoso multifuncional,	10	Balde	Mult	358,00	3.580,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	para tratores que possuem sistema hidráulico combinado com sistema de transmissão e diferencial, utilizando um único óleo para os três sistema, base mineral, grau SAE 20W30, categoria API GL 4.		20 litros	Lab		
16	Fluido de sistema de freio Tipo 4, SAE J1703 FMVSS nº116 Classe DOT 4.	30	Frasco de 500 ml.	Incol	13,40	402,00
17	Fluido de sistema de freio Tipo 3, SAE J1703 FMVSS nº116 Classe DOT 3.	30	Frasco de 500 ml.	Incol	12,80	384,00
18	Óleo lubrificante base mineral para motores a gasolina de 2 tempos refrigerados a ar, utilizado em roçadeiras, equivalente 8017H, API TC, ANP 0208, contendo aditivos antidesgaste, detergente, dispersante e anticorrosivo.	60	Frasco de 500 ml	Mult Lab	13,40	804,00
20	Graxa, tipo base óleo sintético, tipo espessante lítio, ponto gota 190, tipo aditivos antioxidante/anticorrosivo, aplicação múltipla, consistência NLGI 2.	02	Embalagem de 170KG	Incol	3.669,00	7.338,00
21	Graxa NLGI-2 lubrificante à base de sabão de lítio para múltiplas aplicações automotivas. TIPO GMA-2. Uso em lubrificação de engrenagens, acoplamentos e mancais planos e de rolamentos	20	Balde de 20KG	Incol	448,00	8.960,00
23	Óleo lubrificante, apresentação aerossol, origem mineral derivado de petróleo, características adicionais aditivo corrosão e oxidação, desengripante, aplicação lubrificação de peças, tipo WS-40.	24	Frasco 300ml	Scherer	11,60	278,40
24	Aditivo radiador, características adicionais com anticorrosivo e antiferrugem, aplicação radiador automotivo leves e médios, componentes etileno glicol, cor rosa	100	Frasco 1 litro	DNK	7,25	725,00
25	Aditivo radiador, características adicionais com anticorrosivo e antiferrugem, aplicação radiador automotivo pesados a Diesel, componentes etileno glicol, cor verde.	50	Frasco 1 litro	DNK	7,25	362,50
29	Óleo lubrificante monoviscoso, para transmissão e diferencial, base mineral, grau SAE 30, categoria API CC/CF, aplicação Rolo compactador Cat CS54B	20	Balde 20 litros	Mult Lub	350,00	7.000,00
31	Óleo lubrificante multiviscoso, aplicação caixa de mudanças ônibus Volare, grau SAE 80W90, categoria API GL-5	4	Balde 20 litros	Mult Lub	360,00	1.440,00
TOTAL GERAL						76.903,90

§1.º A empresa acima classificada fica qualificada da seguinte forma:
Rodamax Comércio de Pneus, Lubrificantes e Acessórios Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 20.519.809/0001-31, com sede na cidade de Cerro Largo/RS, Rua Coronel Neco Januário, 1180, Sala B, Bairro Centro, CEP: 97.900-000, telefone (55) 3359-1306 / (55) 99653-7046, e-mail: comercial.rodamax@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Rodrigo Zarzecki, portador do CPF nº 015.525.680-75, Cédula de Identidade nº 1094423264 SSP/RS.

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.
§3.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.

§4.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 031/2023, Pregão Eletrônico RP nº 01/2023 e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal nº 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§5.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema de Licitações utilizado pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços para o fornecimento do objeto são os constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo entendido por todas as partes, como justos e suficientes para a sua total execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras e Licitações do município, nos termos do Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São condições à utilização desta Ata de Registro de Preços:

- I - A partir da assinatura desta Ata de Registro De Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer delas.
- II - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- III - A contratação com os fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
- V - A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- VI - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1.º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§2.º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§3.º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§4.º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro De Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens objetos apregoados neste certame deverão ser entregues na sede da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços, situado na Travessa Jobim, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira exceto finais de semana e feriados no horário compreendido entre às 8 e às 14 horas.

§1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almoxarifado, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A fiscalização da Ata de Registro de Preços, resultante do procedimento de compra, será exercida pelo seguinte servidor, de acordo com as suas respectivas funções, conforme **Termo de Referência**: "A Administração Pública Municipal designa o Servidor Cleverton Costa Ferraz, matrícula n.º 1576-8, para efetuar a fiscalização da Ata", ficando ainda o fiscal responsável pelo gerenciamento da Ata junto a Secretaria demandante da compra.

PARÁGRAFO ÚNICO - a geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara - RS.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado no prazo e de acordo com todas as condições contidas no Edital de Licitação do processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), e no presente Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da referida despesa, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas fiscal (is). Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo Servidor responsável pelo recebimento do material.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.002 Manutenção e Modernização, operacional das atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo (25)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30. 01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (841)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 02 - Manutenção da Atividade Sec. Infraestrutura

Atividade: 2.011 Atender despesas com Manutenção, Reforma e Conservação de veículos e Máquinas

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (107)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (831)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2.018 Manutenção e Modernização, operacional das atividades da Secretaria de Finanças

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (161)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30. 01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (839)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Atividade: 2.009 Manutenção e Modernização, operacional das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (175)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30. 01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (836)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Patrulha Agrícola

Atividade: 2.028 Encargos com Manutenção, Conservação e Funcionamento da Patrulha Agrícola

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (184)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30. 01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (1404)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 Manutenção e Desenvolvimento Ensino MDE

Atividade: 2.041 Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (282)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30. 01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (2564)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.082 Manutenção e Modernização, operacional das atividades da Secretaria de Saúde

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (450)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (837)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 – ASPS

Atividade: 2.054 Manutenção de Serviços Médicos e Ambulatoriais a população

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (421)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30. 01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (1218)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Atividade: 2.065 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo (486)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30. 01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (2031)

Fonte de Recurso: 01 Livre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

§2.º No entanto, na ocorrência do parágrafo primeiro, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1.º (primeiro) colocado perder sua posição.

§3.º Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Detentora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos materiais fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ata do RP.

II - Constituem obrigações da Detentora da Ata do RP (Fornecedora):

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata de RP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados na fabricação do bem e, quando for o caso, da má execução do serviço de montagem, instalação e assistência técnica;
- b) Manter durante a vigência da ata de RP todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto da presente ata;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes do fornecimento do presente objeto;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara - RS, inerentes ao objeto do fornecimento; h) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O Fornecedor reconhece os direitos da Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a entregar o material, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Cabinete do Prefeito

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega do material sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara - RS;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 434/2006, de 6 de abril de 2006 (que institui o Pregão no Município de Itaara), Decreto Executivo Municipal n.º 1807 de 06 de março de 2018 (que institui o Registro de Preços no Município de Itaara) e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta do Fornecedor, Edital de Licitação (com seus respectivos anexos) e demais termos constantes no Processo de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com os termos acima estipulados, as partes, já qualificadas anteriormente, firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2023.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.
Em: 28/04/2023.


Salete Desconzi,
Prefeita Municipal em exercício

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS
LUBRIFICANTES E
ACESSOR:20519809000131
Assinado de forma digital por RODAMAX
COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E
ACESSOR:20519809000131
Dados: 2023.05.09 09:33:01 -03'00'

Rodrigo Zarzecki,
Rodamax Comércio de Pneus, Lubrificantes e Acessórios Ltda.